

Cooperativismo NOS TRIBUNAIS



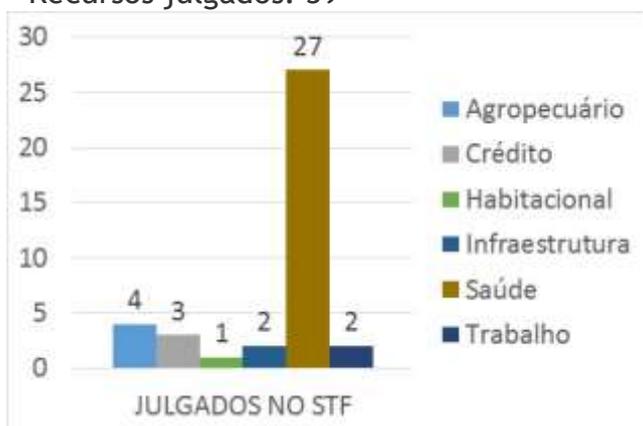
Semana: 11 a 19 de dezembro de 2017

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 06

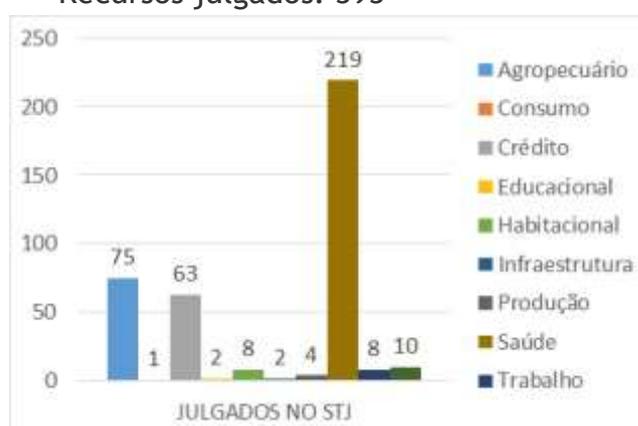
Recursos julgados: 39



STJ:

Recursos distribuídos: 267

Recursos julgados: 393



Destaque



TCU decide que é ilegal a restrição à participação de cooperativas em licitações.

O ano se encerra com uma importante decisão do TCU para as cooperativas no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU). Na semana passada, foi disponibilizado voto do ministra Ana Arraes favorável à participação de cooperativa de transporte em licitação pública no bojo da [Representação 029.909/2017-1](#), apresentada pela Conceição Locações e Serviços Eireli EPP. O voto foi acompanhado pelos demais ministros, por unanimidade.

Embora a decisão envolva a prestação de serviços de transporte por cooperativas, o mesmo entendimento atinge todas as cooperativas que concorrem em licitações públicos para prestação de serviços ao entes públicos.

Confira um resumo das discussões havidas no âmbito desta representação, bem como os entendimentos da ministra que confirmam a impossibilidade de se restringir, em tese, a participação das cooperativas em processos licitatórios:

Trata-se de representações sobre supostas irregularidades em pregões eletrônicos promovidos pela Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o objetivo de contratar serviços de transporte urbano de carga postal, na modalidade Linhas de Transporte Urbano - LTU, com questionamentos sobre a possibilidade de participação de cooperativas nos certames, pelos seguintes argumentos:

- não seria possível a prestação dos serviços sem **relação de subordinação**, ante os detalhamentos contidos nos editais e o histórico de fraudes envolvendo cooperativas no âmbito da ECT;
- inexistiram dispositivos nos atos convocatórios para obrigar as cooperativas a atender as **exigências estabelecidas no art. 7º da Lei 12.690/2012**; e
- a participação de cooperativas feriria os **princípios da isonomia**, porque não garantiria competitividade equilibrada.

A ministra **divergiu do parecer da unidade técnica** e votou pela ausência de plausibilidade jurídica do pedido, julgando pela **improcedência dos pleitos da representante**, sob os seguintes fundamentos:

- **os editais condicionaram a participação de cooperativas à inexistência de relação de subordinação** entre elas e os cooperados e à prestação dos serviços “em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados”, situação que **impede, de antemão, deduzir que se trata de relação de emprego ou de intermediação irregular de mão de obra** (arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012).
- as pregoeiras da ECT negaram provimento às impugnações da representante com questionamentos semelhantes aos ora formulados a este Tribunal, sob diversos argumentos, entre eles os de que:
 - **a.** a forma pela qual os serviços objeto dos certames são prestados não caracteriza “relação de subordinação, pessoalidade, habitualidade e dependência entre o cooperado e a cooperativa, ou entre o cooperado e o tomador de serviço”; e
 - **b.** o serviço de transporte de cargas não está incluído entre aqueles relacionados no termo de conciliação judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, em 5/6/2003, no qual houve o comprometimento de não contratação de trabalhadores por meio de cooperativas nas hipóteses de os serviços demandarem a execução em estado de subordinação

- há possibilidade de terceirização dos serviços em tela junto a cooperativas, até porque englobam o fornecimento dos veículos necessários para transporte urbano da carga postal, os quais, no caso de cooperativas, devem ser, via de regra, de propriedade do cooperado, aceitando-se apenas, excepcionalmente, veículos que estejam em sua posse desde que comprovado com contrato de locação e/ou arrendamento.
- o termo de conciliação judicial apenas veda a contratação de motoristas no “caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante”.
- há possibilidade dos serviços serem prestados de forma autônoma por cooperados, desde que respeitadas por cada um deles as regras fixadas pela ECT (utilização de identificação funcional, boa apresentação e respeito aos itinerários, horários e demais instruções contidas na programação da ECT, etc.), **sem que isso represente, a priori, a personalidade, a habitualidade e a subordinação que caracterizam o vínculo empregatício.**
- a simples existência de preposto da contratada para fornecer à contratante informações sobre localização do veículo em trânsito a qualquer momento, eventuais acidentes e demais ocorrências que possam prejudicar a realização da viagem, com poder decisório para tomada de providências objetivando a execução do ajuste, **não implica necessariamente nem relação de subordinação, nem que ele tenha que zelar pessoalmente pelo comportamento dos cooperados.** Esse procedimento se mantém como exigência na nova norma sobre o assunto (art. 10 da Instrução Normativa/Secretaria de Gestão MPOG 5, de 26/5/2017), a qual passou a admitir que as atividades de coordenação e supervisão e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados também de forma aleatória, “para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição”.
- por mais que não se descarte a possibilidade de irregularidades na atuação de determinadas cooperativas e de ajuizamento de ações por cooperados em face da ECT, os editais em vértice são claros sobre a responsabilidade das futuras contratadas por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, social, previdenciária, trabalhista e comercial.
- **não é imprescindível que os atos convocatórios estabelecessem, expressa e especificamente, a obrigatoriedade de eventual cooperativa contratada obedecer às disposições do art. 7º da Lei 12.690/2012** (direito a retiradas não inferiores ao piso da categoria ou ao salário mínimo, a repouso semanal e anual remunerado, a seguro de acidente de trabalho, entre outros). Por dispor sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, tal lei, obviamente, deve ser cumprida por aquelas instituições.
- apesar de o TCU estar examinando indícios de irregularidades na atuação de certas cooperativas no âmbito da ECT (TC 028.804/2015-5 e TC 034.491/2014-7), o Tribunal, por meio do acórdão 5.736/2011 - 1ª Câmara (relator Weder de Oliveira), deliberou que **não haveria óbices à participação de cooperativas em certame realizado por aquela entidade para contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, ante a redação atual do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o fato de o objeto**

daquele pregão não estar incluído no rol dos serviços terceirizados elencados no citado termo de conciliação judicial.

- tal dispositivo, associado ao preconizado no art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012, no sentido de que a cooperativa de trabalho não pode “ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social”, dá aplicação ao primado constitucional de fomento ao cooperativismo (art. 5º, inciso XVIII, e 174, § 2º, da Constituição de 1988), que autoriza, de certo modo, relativizar o princípio da isonomia de forma a conferir condições de participações iguais às empresas e às cooperativas licitantes, observadas as disposições do art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais asseguram àquelas benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006 referentes às microempresas e empresas de pequeno porte.

A decisão é bastante representativa, uma vez que, além de reconhecer que as cooperativas não podem ter sua participação cerceada em processos licitatórios, reafirmou o direito de preferência conferido a elas, juntamente com as micro e pequenas empresas, nos certames em que se sagrarem vencedoras.

O direito de preferência das cooperativas, em igualdade com as micro e pequenas empresas, é outro tema que tem contado com uma atuação bastante intensa do Sistema OCB, no sentido de afastar interpretações equivocadas de que esta prerrogativa, constante da Lei nº 11.488/2007, não estaria em vigor.

Por fim, a decisão também representa um novo olhar sobre a equivocada Súmula 281 do TCU, cujo teor veda a participação de cooperativas em licitações, em situações que demandem subordinação, pessoalidade e habitualidade.

Neste sentido, confira o entendimento da Ministra Ana Arraes:

"(...) 7. Contudo, ao contrário do defendido pela unidade técnica, verifico não haver plausibilidade jurídica do pedido. Na verdade, entendo que é possível firmar juízo, desde já, sobre a improcedência dos pleitos da representante. 8. Como mencionado na instrução, a jurisprudência deste Tribunal efetivamente veda a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (súmula TCU 281).



Ana Arraes, Ministra do TCU.

9. Neste caso específico, porém, é de se levar em conta que os editais condicionaram a participação de cooperativas à inexistência de relação de subordinação entre elas e os cooperados e à prestação dos serviços “em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados”, situação que impede, de antemão, deduzir que se trata de relação de emprego ou de intermediação irregular de mão de obra (arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012).”

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Legalidade da cláusula que estabelece a limitação do reembolso aos preços e tabelas contratados com o plano de saúde.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA FORA DA REDE CREDENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES E TRATAMENTOS NECESSÁRIOS NA ÁREA GEOGRÁFICA DO PLANO. DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REEMBOLSO. LIMITAÇÃO. PREÇOS E TABELAS EFETIVAMENTE CONTRATADOS COM O PLANO DE SAÚDE. 1. Em casos de urgência e emergência, em que não seja possível a utilização dos serviços médicos próprios, credenciados ou conveniados, a operadora do plano de saúde responsabiliza-se pelo custeio das despesas de assistência médica realizadas pelo beneficiário, mediante reembolso. 2. O reembolso, nessas circunstâncias, é limitado aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde, à luz do art. 12, VI, da Lei 9.656/98, não sendo abusiva cláusula contratual que preveja tal restrição. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, REsp nº 1.567.310/MS, Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (Des. convocado do TRF5), QUARTA TURMA, DJe 12/12/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Não incidência de PIS e COFINS sobre toda a integralidade da receita das cooperativas de crédito.



TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. ISENÇÃO DE PIS/COFINS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL REJEITADOS. 1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material no julgado. 2. No caso em apreço, o acórdão embargado é claro ao afirmar que no caso das cooperativas de crédito, o ato cooperativo envolve a captação de recursos, a realização de empréstimos efetuados aos cooperados, bem assim a movimentação financeira da cooperativa, de sorte que toda a receita das cooperativas de crédito é isenta de PIS e COFINS, segundo o entendimento do STJ. A saber, cite-se precedente específico da 1a. Seção: REsp. 591.298/MG, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/acórdão Min. CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 7.3.2005, p. 136. 3. Embargos de Declaração da FAZENDA NACIONAL rejeitados.

(STJ, REsp nº 1.176.767/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/12/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Desnecessidade da cooperativa realizar a contratação de veterinário e se inscrever no CRMV para fabricar e comercializar produtos agropecuários.



AGROPECUÁRIO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. COOPERATIVA QUE FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO E INSCRIÇÃO NO CRMV. DESNECESSIDADE. OBRIGATORIEDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. O acórdão recorrido consignou: "O que não ocorre no presente caso, uma vez que, ainda que a empresa autora lide com a fabricação e comércio de produtos para alimentação animal, tal função não se confunde com a atividade básica reservada ao médico-veterinário de clinicar, prestar assistência técnica a animais, planejar a defesa sanitária, inspecionar e fiscalizar estabelecimentos industriais, funcionando como perito. Nesses casos, as empresas (e-STJ Fl.238) Documento recebido eletronicamente da origem podem sujeitar-se à inspeção sanitária, supondo-se o necessário controle de zoonoses, mas não se justificando a obrigatoriedade de inscrição no CRMV ou de manutenção de médico veterinário. No caso, a atividade fim da autora, ou seja, a prestação a seus associados, produtores rurais, de serviços necessários e vinculados ao fomento das atividades por eles desenvolvidas, tais como a aquisição de insumos de produção (adubos, sementes, fertilizantes, herbicidas, dentre outros), a aquisição de máquinas e equipamentos para o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos no campo, a prestação de assistência técnica, econômica e financeira, bem assim o recebimento, armazenamento, secagem, padronização, transformação e comercialização dos produtos". 2. O STJ entende que a atividade básica desenvolvida na empresa é fator determinante para vincular o seu registro ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). 3. Rever a conclusão a que chegou a Corte a quo, de modo a albergar a tese do recorrente de que ficou evidenciada a necessidade de contratação de profissional médico-veterinário enseja revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que

se mostra inviável em Recurso Especial, por óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ, REsp nº 1.693.969/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inexistência de grupo econômico entre cooperativas operadoras de planos de saúde da mesma rede, por possuírem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.



Agravo de Instrumento. Plano de saúde - Ação de obrigação de fazer ajuizada em face da Unimed Paulistana em fase de cumprimento de sentença para satisfação de indenização por danos morais e verba sucumbencial - Pretensão de inclusão da Unimed Seguros e da Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico no polo passivo da execução - Transferência da carteira de clientes que não engloba dívida de valor sem liame direto com o custeio do tratamento - Crédito que poderá ser habilitado no processo de liquidação extrajudicial - Manutenção da decisão agravada. Nega-se provimento ao recurso.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2238258-08.2016.8.26.0000; Relator (a): Christine Santini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 12ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2017; Data de Registro: 19/12/2017)

Assunto: Legalidade da diferenciação entre o valor da consulta em pronto socorro hospitalar e a consulta em consultório particular deliberada pelo conselho de administração e aprovado pela assembleia geral.



Agravo de instrumento. Ação declaratória. Cooperativa de trabalho médico. Deliberação do Conselho Administrativo sobre a forma de remuneração dos cooperados, fixado valor diferenciado para consulta em pronto socorro hospitalar e em consultório particular. Antecipação de tutela, que pretendia a equiparação, indeferida. Situação que deve ser por ora preservada. Decisão mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2188262-07.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2017; Data de Registro: 19/12/2017)

Assunto: Legalidade da execução promovida sem a realização de prévio procedimento administrativo para apuração de haveres.



Embargos à execução de título extrajudicial - Cédula de crédito bancário. Julgamento citra petita - Inocorrência - Sentença apreciou adequadamente o pedido formulado pelos embargantes, encontrando-se devidamente fundamentada - Preliminar rejeitada. Seguro prestamista - Pretensão - Pretensão à quitação da dívida pelo seguro prestamista pactuado pelos embargantes - Inadmissibilidade - Cobertura contratada para assegurar a quitação ou amortização no caso de morte - Hipótese diversa dos autos - Cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma restritiva, não se admitindo alargamento dos riscos ou extensão dos seus termos - Impossibilidade de reconhecer a quitação do contrato em razão de catástrofe natural (tornado), com base no seguro prestamista contratado, por ausente previsão contratual para esse risco. Sentença mantida. Recurso negado. Nulidade da execução em razão da inexistência de instauração de prévio procedimento administrativo para apuração de haveres - Inocorrência - Execução fundamentada no inadimplemento de cédula de crédito bancário emitida pelos embargantes em favor da cooperativa embargada - Cédula de crédito bancário atende aos requisitos formais previstos no art. 28, § 2º, I e II da Lei 10.931/2004, constituindo-se título dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, suficiente para embasar a execução, nos termos do art. 784, XII, NCPC - Súmula 14 do TJ/SP - Precedentes do STJ - Alegação de onerosidade excessiva genérica, sem especificação quanto aos encargos previstos no contrato - Embargantes não indicaram na inicial o valor que entendiam correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, pena de rejeição liminar ou não conhecimento por esse fundamento - Inteligência do art. 919, § 3º, do NCPC - Sentença mantida. Recurso negado. Recurso negado.

(TJSP; Apelação 0001676-48.2015.8.26.0263; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itai - Vara Única; Data do Julgamento: 18/12/2017; Data de Registro: 18/12/2017)

Assunto: Inexistência de responsabilidade da cooperativa de crédito pelo superendividamento do devedor face a ausência de abuso na concessão do empréstimo.



EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELANTE QUE SE INSURGE CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS IMPROCEDENTES. ALEGAÇÃO DE TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVA, RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO PELO SUPERENDIVIDAMENTO E NECESSIDADE DE REFORMA PARA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. ACÓRDÃO PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO HAVIA DETERMINADO O DESBLOQUEIO DE QUANTIA REPUTADA COMO REMUNERAÇÃO SALARIAL. VERIFICAÇÃO QUE OS JUROS COBRADOS, AINDA QUE EM PERCENTUAL ELEVADO, NÃO DISCREPAM DAS TAXAS USUALMENTE PRATICADAS PERANTE A REALIDADE FINANCEIRA DO MERCADO HAVENDO QUE SE CONSIDERAR O COEFICIENTE DE RISCO DE INADIMPLÊNCIA. QUANTIA OBJETO DO EMPRÉSTIMO QUE NÃO SE REVELA DESMESURADA FACE O

VALOR DE REMUNERAÇÃO ENTÃO EXIBIDO PELA APELANTE DE MODO A AFASTAR QUALQUER ABUSO NA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA, IMPROVENDO-SE O RECURSO.

(TJSP; Apelação 0132031-03.2008.8.26.0002; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2017; Data de Registro: 18/12/2017)

Assunto: Não incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação entre a cooperativa e seu associado envolvendo valores mutuados e destinados, exclusivamente, ao incremento da atividade rural.



Execução por título extrajudicial - Contrato de confissão de dívida oriunda de nota promissória rural - Embargos - Juros remuneratórios - Encargos da inadimplência - Código de Defesa do Consumidor - Ilegitimidade passiva - Devedor solidário. 1. O terceiro garantidor, que firmou o contrato na qualidade de devedor solidário, é responsável, em caso de inadimplemento, pelo cumprimento da obrigação contratual. 2. O contrato de confissão de dívida constitui título executivo extrajudicial (Súmula 300 do STJ), não lhe retirando tal característica nem mesmo a circunstância de derivar de outras operações bancárias. 3. Não se caracteriza como de consumo a relação jurídica travada entre produtor rural e cooperativa envolvendo valores mutuados e destinados, exclusivamente, ao incremento da atividade rural, tratando-se de típica relação de insumo, a afastar a proteção da legislação consumerista. 4. Em se tratando de confissão de dívida oriunda de nota promissória rural, os juros remuneratórios devem ser limitados em 12% ao ano (art. 5º, "caput" do Decreto-lei nº 167/67), sendo vedada a cobrança, no período de inadimplência, de juros superiores aos previstos para a situação de normalidade contratual, sem prejuízo do acréscimo de juros eleváveis em 1% ao ano, de multa contratual e de correção monetária, se previstos contratualmente e exigidos pelo credor. Preliminares repelidas. Embargos do devedor parcialmente procedentes. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação 1003031-33.2016.8.26.0072; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pompéia - 1ª Vara; Data do Julgamento: 11/12/2017; Data de Registro: 18/12/2017)

Assunto: Possibilidade de rateio entre os cooperados dos débitos tributários apurados na cooperativa relativo ao período em que figuraram como associados.



AÇÃO DECLARATÓRIA - Cooperativa - Débito fiscal - Rateio entre os cooperados - Possibilidade - Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária - Sentença mantida - Ratificação dos fundamentos do "decisum" - Aplicação do art. 252 do RITJSP/2009 - Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 1001330-10.2016.8.26.0566; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 31ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Foro de São Carlos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/12/2017; Data de Registro: 18/12/2017)

Assunto: Impossibilidade de rateio de prejuízo até o mês de desligamento do cooperado.



Cooperativa. Cobrança. Rateio quanto a prejuízo apurado em balanço aprovado em assembleia geral. Possibilidade. Arts. 80 e 89 da Lei nº 5.764/1971 e 10, 11, 16 e 62, parágrafo único, do estatuto social da cooperativa. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal. Cobrança de forma proporcional as operações realizadas por cada cooperado, no exercício em que se deu o desligamento. Alegada necessidade de se realizar balanço patrimonial específico para o mês de desligamento do cooperado. Descabimento. Proporcionalidade da cobrança mantida, mesmo se considerado o balanço feito apenas ao final do exercício. Expressa previsão a esse respeito no estatuto social. Tentativa de discussão, em termos genéricos, quanto à confiabilidade dos dados indicados no balanço patrimonial apresentado pela cooperativa. Inadmissibilidade. Balanço aprovado em assembleia, com possibilidade de questionamento apenas em sede própria e em termos concretos. Alegação do réu de que não teria recebido o montante indicado pela autora. CD juntado pela cooperativa que aponta quantias distintas. Demanda de cobrança procedente em parte, para que o réu seja condenado ao pagamento de quantia a ser calculada a partir dos valores efetivamente recebidos por ele durante o exercício de 2009, conforme dados apresentados no CD juntado pela autora, com a incidência sobre ele do percentual do rateio, seguido do desconto do valor das quotas-partes integralizadas no momento do ingresso na cooperativa. Sentença de improcedência reformada em tais termos. Apelo da autora parcialmente provido.

(TJSP; Apelação 0021943-90.2011.8.26.0001; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Regional I - Santana - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/12/2017; Data de Registro: 18/12/2017)

Assunto: Inexistência de grupo econômico entre cooperativas operadoras de planos de saúde da mesma rede, por possuírem personalidade jurídica diversa e autonomia patrimonial.



Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu pedido de substituição processual da Unimed Paulistana pela Central Nacional Unimed. Inconformismo. Descabimento. Responsabilidade que não se estende às dívidas decorrentes do cumprimento dos contratos. Débito exclusivo da Unimed Paulistana. Ausência de responsabilidade solidária das cooperativas. Necessidade de habilitação do crédito na liquidação extrajudicial da agravada. Decisão mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2082200-40.2017.8.26.0000; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 14/12/2017)

Assunto: Possibilidade da cooperativa realizar a rescisão do contrato e retenção de parcelas pagas em razão do inadimplemento de cooperado.



CERCEAMENTO DE DEFESA. Elementos constantes nos autos suficientes para solução da demanda. Ausência de manifestação dos réus sobre a pretensão de novas provas, bem como justificação do pedido feito anteriormente. Preclusão. Benfeitorias que deveriam ter sido especificadas em contestação. Precedentes do STJ. Preliminar afastada. COOPERATIVA HABITACIONAL. RESCISÃO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INADIMPLEMENTO DOS COOPERADOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. Contrato firmado no ano de 1998. Inadimplemento desde o ano de 2002. Ação consignatória em que foi considerado o adimplemento parcial das prestações vencidas de agosto/2002 a maio/2011. Perda integral das parcelas ante a fruição gratuita do imóvel por mais de 15 anos. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. Honorários majorados. Recurso não provido, com observação.

(TJSP; Apelação 0011074-08.2014.8.26.0084; Relator (a): Fernanda Gomes Camacho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 4ª Vara; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 14/12/2017)

Assunto: Possibilidade da cooperativa de saúde impor regras para a admissão de novos cooperados, sem que isso importe em violação do princípio da porta aberta.



AGRAVA DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. COOPERATIVA MÉDICA. ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS. REGULAMENTAÇÃO DO INGRESSO PELA COOPERATIVA. PRINCÍPIO DA PORTA ABERTA. 1- Em ação cominatória movida por médica em face de Unimed, cooperativa de médicos, foi indeferida tutela provisória, por ela postulada, razão do agravo de instrumento. 2- Possibilidade da cooperativa, ao menos na análise de tutela provisória, de impor regras para a admissão de novos cooperados, sem que isso importe em violação do princípio da porta aberta. 3- Autora que embora com qualificação médica há mais de 10 anos, não requereu, em qualquer momento, a sua admissão na cooperativa, optando pela via judicial, para obter a admissão que não requereu administrativamente. 4- Ausência dos requisitos da tutela provisória. 5- Agravo de instrumento não provido, por maioria de votos.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2089262-34.2017.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 15/12/2017)

Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.



APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada cumulada com indenização por danos morais - Pedido fundamentado no artigo 31 da Lei 9.656/98 - Sentença de parcial procedência - Determinada a manutenção do plano de saúde do autor e dependentes, por tempo indeterminado, nas mesmas condições da qual gozava durante a vigência de seu contrato de trabalho, mediante o pagamento integral do prêmio - Inconformismo da requerida, em virtude da contribuição ser subsidiada 100% pela ex-empregadora, não havendo qualquer contribuição por parte do apelado - Insurgência que merece acolhimento - Precedentes recentes do C. STJ - Sentença reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação 1004129-35.2015.8.26.0445; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pindamonhangaba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2017; Data de Registro: 13/12/2017)

Assunto: Possibilidade da cooperativa de saúde impor regras para a admissão de novos cooperados.



TUTELA ANTECIPADA - Suspensa em primeira instância para obstar o ingresso de médico cardiologista nos quadros da Unimed de Marília - Pedido de reforma - Princípio das portas abertas - Imprescindibilidade tão somente de prova da capacidade técnica do profissional (Lei n. 5.764/71, art. 4º, I) - Circunstância em que a Cooperativa impõe comprovação da capacidade técnica do profissional com a apresentação de (a) certificado de residência médica; e (b) título de especialidade pela sociedade da especialidade afiliada à Associação Médica Brasileira (AMB) - Insuficiência da documentação apresentada pelo autor, que não se desincumbiu de comprovar sua capacidade técnica na especialidade de cardiologia, tal qual exigido pela legislação - Tutela negada - Agravo não provido. DISPOSITIVO: Negaram provimento ao agravo de instrumento.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2202362-64.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Marília - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 13/12/2017)

Assunto: Possibilidade da cooperativa de saúde impor regras para a admissão de novos cooperados, sem que isso importe em violação do princípio da porta aberta.



AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. PRETENSÃO DO AUTOR AO INGRESSO NOS QUADROS DA COOPERATIVA. NEGATIVA. PECULIARIDADE DOS AUTOS. REPROVAÇÃO DO AUTOR EM PROVA OBJETIVA. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ESTATUTO DA COOPERATIVA. LEGALIDADE. EXIGÊNCIA QUE NÃO IMPORTA EM VIOLAÇÃO À REGRA DA LIVRE ADESÃO E DO PRINCÍPIO DA PORTA ABERTA. "O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade sendo, em regra, ilimitado o número de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços (art. 4º, I, e 29 da Lei nº 5.764/1971). Incidência do princípio da livre adesão voluntária". Precedente do E. STJ. No caso dos autos, a recusa do ingresso do autor na cooperativa se deu em razão da sua reprovação em processo seletivo realizado pela Unimed Campinas em 2014. Os documentos juntados aos autos comprovam que o certame dispunha de duas vagas para a especialidade de "cirurgia geral". Contudo, o autor não obteve a classificação necessária na prova escrita objetiva, previsão contida no item 4.1 do Edital de Seleção Pública nº 01/2014, visto que foi classificado na sétima posição. Não há ilegalidade em condicionar o ingresso de novos cooperados à prévia aprovação em seleção pública de provas e títulos, vez que tal exigência, por constar expressamente no Estatuto Social (art. 10), está em consonância com o disposto no art. 29, da Lei 5.764/71. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação 1000353-50.2015.8.26.0114; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2017; Data de Registro: 12/12/2017)

Assunto: Legalidade dos descontos em folha de pagamento, mediante prévia e válida pactuação, desde que respeitado o limite de 30% de desconto salarial.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA COOPERATIVA DE CREDITO - DESCONTOS EM FOLHA - ADMISSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. I - É flagrante a legitimidade passiva da instituição financeira nos casos em que a parte autora pretende a limitação dos descontos relativos ao contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes. II- A satisfação do crédito é um direito da instituição financeira, sendo que o fato de efetuar descontos na folha de pagamento não constitui ilegalidade, sobretudo quando a cobrança decorreu de prévia e, até então, válida pactuação, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de 30% (trinta por cento), em se tratando de desconto que atinge verba de natureza salarial. II- Há sucumbência recíproca quando ambas as partes saem vencedoras e vencidas da demanda, devendo os ônus de sucumbência ser fixados de forma proporcional.

(TJMG - Apelação Cível 1.0525.15.012987-8/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2017, publicação da súmula em 18/12/2017)

Assunto: Legalidade da cobrança de taxa operacional pelos serviços prestados pela cooperativa aos cooperados, mediante previsão estatutária.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COOPERATIVA - COBRANÇA DE TAXA OPERACIONAL - 2% SOBRE O CAFÉ ARMAZENADO - PREVISÃO ESTATUTÁRIA - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA. Havendo previsão no estatuto da cooperativa a respeito da cobrança dos cooperados de taxa operacional pelos serviços por ela prestados e inexistindo abusividade nos valores cobrados, não se há de falar em indenização, seja por danos morais, seja por danos materiais.

(TJMG - Apelação Cível 1.0051.12.000036-2/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/11/2017, publicação da súmula em 13/12/2017)

Assunto: Inexistência de responsabilidade do plano de saúde pela realização de parto, quando ausente a coberta na contratação.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. URGÊNCIA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Descabida a declaração de nulidade da Sentença por ausência de manifestação, porquanto o efeito devolutivo dos recursos, em sua dimensão vertical, ou seja, em relação à profundidade da matéria discutida, nos termos do artigo 1.013, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, devolve ao Tribunal as questões suscitadas e discutidas no processo, mesmo não tendo sido solucionadas.
2. Inexiste falha no dever de informação relacionado à abrangência dos serviços contratados, quando esta, a informação, deveria ter sido prestada a terceiro, o qual efetivamente formalizou a avença.
3. A inversão judicial do ônus da prova, a qual possui como requisitos a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança nas alegações, não ocorre de forma automática, cabendo ao Magistrado analisar todos os documentos carreados aos autos e, somente em caso de dificuldade intransponível para a elucidação do fato, deferi-la.
4. A contratação de serviço suplementar de saúde com exclusão de cobertura de procedimentos obstétricos afasta a responsabilidade do plano de saúde pela realização de parto.
5. Superada a questão de existência de ato ilícito cometido pela apelada, não resiste o direito à pretensão autoral de indenização por dano moral.
6. Apelação conhecida, mas desprovida.

(TJDFT, Acórdão n.1066463, 20160111070697APC, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/12/2017, Publicado no DJE: 14/12/2017. Pág.: 262/269)

Assunto: Legalidade das disposições estatutárias aprovadas em Assembleia Geral em razão de sua soberania.



APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. SOBERANIA DAS DELIBERAÇÕES. OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO. HONORÁRIOSMAJORADOS. ARTIGO 85, §11 DO CPC.

1. Nos termos do artigo 108 do Código Civil, "a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País".

2. A deliberação assemblear é soberana, conforme de depreende do Estatuto Social da parte autora, norma de regência da cooperativa, livremente instituída pelos cooperados. Somente é suscetível de ser invalidada por outra decisão da própria assembleia ou por decisão judicial, não sendo o caso dos autos.

3. A existência de ônus ou certidão positiva em relação ao autor ou ao imóvel não impede a lavratura referida escritura. Apenas ficará consignada em cláusula especial no registro, a advertência expressa ao outorgado acerca dessas circunstâncias, nos termos do §2º do artigo 45 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do DF.

4. Diante da sucumbência recursal da parte ré, devem os honorários advocatícios ser majorados nos termos do art. 85, § 11 do CPC.

5. Recurso conhecido e não provido.

(TJDFT, Acórdão n.1066103, 20160111072034APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/12/2017, Publicado no DJE: 14/12/2017. Pág.: 262/269)

Assunto: Legitimidade da constituição simultânea de garantias contratuais (aval e alienação fiduciária de bem imóvel) quando livre e conscientemente prestadas.



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDEZ. AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE SEGURO MORTE E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERA-TÓRIOS CONFORME TAXA DE MERCADO. NULIDADE DO AVAL. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE GARANTIAS. I. Não há que se falar em nulidade da execução por ausência de liquidez, porquanto a cédula de crédito bancário em análise possui os requisitos necessários e o feito da execução encontra-se instruído com planilha de demonstrativo de débito atualizado discriminando o montante devido, o valor principal, os encargos pactuados, o índice de cálculo e as parcelas já liquidadas, evidenciando a evolução da dívida desde a contratação, em observância ao art. 28, §2º, inciso II da Lei 10.931/2004. II. Considerando que restou provada pela

embargada/apelada a ausência de cobrança dos encargos apontados pelo autor/apelante (seguro morte e comissão de permanência), deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pleitos respectivos. III. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto, nos termos do REsp 106530/RS, julgado no rito de Recurso Repetitivo. IV. Deve ser admitida a constituição simultânea de garantias contratuais (aval e alienação fiduciária de bem imóvel), por ausência de vedação legal a esse respeito, e porque referidas garantias foram livre e conscientemente prestadas pelos executados/embargantes, vinculando de maneira eficaz os avalistas na obrigação patrimonial em questão. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.

(TJGO, Apelação (CPC) 0295612-74.2015.8.09.0051, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 17/12/2017, DJe de 17/12/2017)

Assunto: Legalidade do reajuste de contrato individual de plano de saúde quando haja previsão contratual e desde que observadas as normas expedidas pelos órgãos reguladores.



APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR AFASTADA - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE ANUAL - ANS - MUDANÇA DE VALOR POR FAIXA ETÁRIA - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CONTRATO INDIVIDUAL - PACTUADO REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA - CUMPRIMENTO DOS PARAMÊTROS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 63/2003 - REAJUSTE PROPORCIONAL E NÃO ABUSIVO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RESP 1568244/RJ - DANO MORAL AFASTADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DA UNIMED PROVIDO - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.

Para adequação do acórdão deste recurso de apelação ao entendimento do STJ proferido no REsp n. 1568244/RJ, realiza-se o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, inciso II do CPC/15.

“[...]Descabido arguir cerceamento de defesa se o julgamento antecipado da lide está fundamentado na desnecessidade de produção de provas em vista da presença de elementos suficientes nos autos para a decisão. No Recurso Especial Repetitivo n. 1568244/RJ, o STJ estabeleceu requisitos para que o reajuste realizado em razão da faixa etária nos contratos individuais de plano de saúde seja considerado válido, dentre eles a) haja previsão contratual; b) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e; c) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idos, além de outros, previstos na Resolução da ANS 63/2003. Cumpridos esses critérios, não cabe arguir ilegalidade”. (Ap 48922/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/05/2017, Publicado no DJE 26/05/2017) [...]”.

(TJMT, Ap 9515/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/12/2017, Publicado no DJE 15/12/2017)

Assunto: Inexistência do direito a dano moral quando não demonstrada situação excepcional que configure lesão ao direito de personalidade.



RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. CANCELAMENTO DO PLANO. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. AUSENTE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE CONFIGURE OFENSA A DIREITOS DE PERSONALIDADE DO AUTOR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO NO CASO CONCRETO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVIABILIDADE. CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DECORRE DA LIBERDADE DA PARTE EM INGRESSAR NA VIA JUDICIAL. ALÉM DISSO, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS É DISPENSADA A ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAL NAS CAUSAS ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO PODERIA TER SIDO REQUISITADO ADVOGADO DATIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71007003700, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 15/12/2017, Publicado em 18/12/2017)

Assunto: Necessidade de indicação do valor que se entende incontroverso quando se pretende revisão do pacto em sede de embargos à execução.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PLEITO DEFENSIVO DE CARÁTER REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. NECESSIDADE DE INDICAR O VALOR INCONTROVERSO. ARTIGO 739-A DO CPC. Mostra-se possível a revisão judicial do contrato com base na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, visando adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente e afastar eventuais abusividades e onerosidades excessivas. Entretanto, pretendendo a revisão do pacto em sede de embargos à execução, com fundamento em excesso executivo, deverá o executado indicar o valor que entende correto, com a respectiva memória de cálculo, nos termos do §5º do art. 739-A do Código de Processo Civil, correspondente ao art. 917, §3º, do CPC/2015. Descumprida essa exigência, impositiva a rejeição dos embargos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70075180182, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 14/12/2017, Publicado em 18/12/2017)

Assunto: Ausência de abusividade em cláusula contratual de plano de saúde que prevê coparticipação em percentual a partir da oitava sessão.



Apelação cível. Seguros. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Quimioterapia. Coparticipação prevista em percentual a partir da oitava sessão. Ausência de abusividade. Observância do disposto no art. 2º, VII, da Resolução CONSU nº 8/98. Precedentes do STJ. Apelo provido.

(Apelação Cível Nº 70075294538, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 14/12/2017, Publicado em 18/12/2017)

Assunto: Responsabilidade da cooperativa de crédito advinda do aponte a protesto apenas quando o promoveu.



APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA. PROTESTO DE DUPLICATAS MERCANTIS SEM CAUSA SUBJACENTE. ENDOSSO-MANDATO. PROTESTO DE TÍTULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Consoante orientação maciça do Augusto STJ, no endosso-mandato o banco endossatário somente responde pelos danos advindos do aponte a protesto quando o promoveu, após previamente informado da irregularidade existente no título, seja por sua inexigibilidade quer pela quitação do débito. Demonstrado que a transferência do título deu-se por endosso-mandato e ausente comprovação de existência de alguma dessas irregularidades, carece o banco endossatário de legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Sentença reformada no ponto. QUANTUM DEBEATUR. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO REPARAÇÃO/PUNIÇÃO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. O valor a ser fixado a título de indenização por danos morais deve atender ao binômio "reparação/punição", à situação econômica dos litigantes, e ao elemento subjetivo do ilícito, arbitrando-se um valor que seja ao mesmo tempo reparatório e punitivo, não sendo irrisório e nem se traduzindo em enriquecimento indevido. Manutenção do montante estabelecido na origem, pois de acordo com as circunstâncias do caso concreto e dos parâmetros adotados pela Câmara em situações símiles. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO E APELO ADESIVO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70074766304, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 14/12/2017, Publicado em 18/12/2017)

Assunto: Responsabilidade do devedor na comprovação da natureza salarial dos valores bloqueados em conta corrente.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VALORES BLOQUEADOS EM CONTA CORRENTE. CABE AO DEVEDOR PROVAR QUE O NUMERÁRIO TEM NATUREZA SALARIAL.

INTELIGÊNCIA DO ART. 373, INCISO I, DO CPC. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU NO CASO EM TELA UNÂNIME. RECURSO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70075626630, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 13/12/2017, Publicado em 15/12/2017)

Assunto: Configuração da data da última movimentação na conta corrente em contratos de execução continuada como termo inicial da prescrição.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Tratando-se o contrato de crédito em conta corrente de contrato de execução continuada e que se renova automaticamente, não há como se considerar o primeiro vencimento do contrato como termo inicial da prescrição. Termo inicial da prescrição que deve corresponder à data da última movimentação na conta corrente. Prescrição afastada. Sentença desconstituída. Mérito julgado nos termos do art. 1.013, §4º do CPC. APELO PROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70074433459, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 12/12/2017, Publicado em 14/12/2017)

Assunto: Inexistência de grupo econômico entre banco cooperativo e cooperativa de crédito, ainda que existente convênio entre os mesmos.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Banco Cooperativo Sicredi S/A e a Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha - Sicredi Pioneira RS - são pessoas jurídicas distintas, não pertencendo ao mesmo conglomerado econômico. Inobstante a existência de convênio entre elas, a ação deve ser dirigida apenas contra aquela pessoa jurídica que efetivamente celebrou o contrato bancário. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. APELAÇÃO DO RÉU PROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA PREJUDICADA.

(Apelação Cível Nº 70075600833, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 07/12/2017, Publicado em 12/12/2017)

Assunto: Impossibilidade de responsabilização indiscriminadamente da instituição financeira pela contratação fraudulenta em seu nome.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO EM CAIXA ELETRÔNICO. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Empréstimo contratado em terminal eletrônico, com débito das parcelas em conta-corrente, cuja celebração o apelante nega ter realizado. Contratação que depende do uso do cartão magnético e senha eletrônica pessoal e intransferível, o que corresponde à assinatura e aprovação da transação pelo consumidor. É obrigação do cliente bancário a preservação do cartão e a guarda da senha, sendo incabível atribuir ao Banco, indiscriminadamente, a culpa por eventual contratação fraudulenta em seu nome. Diante da não configuração da falha na prestação do serviço bancário, inviável a declaração de inexistência de débito. Mantida a sentença de improcedência. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70075538181, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Marlei de Souza, Julgado em 07/12/2017, Publicado em 12/12/2017)

Assunto: Necessidade de indicação do valor que se entende correto e apresentação de memória atualizada do cálculo em ação de embargos fundados em excesso de execução.



NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. EMBARGOS DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. ART. 917, §§ 3º E 4º, I, DO CPC. Quando o fundamento dos embargos for excesso de execução, cabe ao embargante, na petição inicial, indicar o valor que entende correto e apresentar a memória atualizada do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, na forma do disposto no art. 917, §§ 3º e 4º, I, do CPC, sendo inadmitida a emenda da petição inicial. Recurso adesivo provido para rejeitar os embargos do executado; prejudicado o exame da apelação.

(Apelação Cível Nº 70075335380, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 07/12/2017, Publicado em 12/12/2017)

Assunto: Impossibilidade de impor à operadora do plano de saúde obrigação não prevista em lei e no contrato, quando não demonstrada sua urgência.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. QUESTÃO DECIDIDA EM DECISÃO DE SANEAMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. - NEGATIVA DE COBERTURA EM HOSPITAL DE ALTO CUSTO E NÃO INTEGRANTE DA REDE CREDENCIADA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE HOSPITAIS E PROFISSIONAIS CONVENIADOS APTOS A REALIZAR O PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE OPOR À OPERADORA DO PLANO OBRIGAÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO. - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA. - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. - Não se conhece de pedido de inversão do ônus da prova em razão da questão ter sido objeto da decisão de saneamento, o que importa em preclusão consumativa. - O tratamento médico em estabelecimento expressamente excluído em plano de

saúde somente é admitido quando único capaz de prestar o atendimento que o paciente necessita ou quando configurada situação de emergência ou urgência, o que não se evidencia no caso.

(TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1730054-2 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Unânime - J. 07.12.2017, Publicado em 19/12/2017)

Assunto: Impossibilidade de manutenção das mensalidades do plano de saúde coletivo quando migrado para o individual.



AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO DOS MÉDICOS COOPERADOS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. 1. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. 2. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA MENSALIDADE DO PLANO EM VALOR RAZOÁVEL (R\$702,00), EM CASO DE NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO PRINCIPAL (MANUTENÇÃO DO PREÇO ORIGINÁRIO). INOVAÇÃO RECURSAL. PRETENSÃO EVENTUAL NÃO FORMULADA NA INICIAL. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EX VI DO ARTIGO 1.013, §1º, DO CPC/15. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTE PONTO. 3. PLANO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERADO (PAC). MÉDICA COOPERADA. DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PLANO COLETIVO POR ADESÃO. OFERECIMENTO DE PLANO INDIVIDUAL EM SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA. INEXISTÊNCIA, PORÉM, DE DIREITO À PRESERVAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. PLANOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS QUE POSSUEM FORMAS DE CUSTEIO DISTINTAS. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO AO PREÇO DE MERCADO. PRECEDENTE DO STJ. OPERADORA QUE DISPONIBILIZOU DIVERSAS OPÇÕES DE PLANOS INDIVIDUAIS À AUTORA, COM MENSALIDADES VARIADAS. AUTORA/APELANTE QUE ESCOLHEU AQUELE CUJO PREÇO ERA MAIS ELEVADO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE/ILEGALIDADE POR PARTE DA OPERADORA DO PLANO. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA. 4. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11, NCPC). POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 8ª C.Cível - AC - 1692987-0 - Curitiba - Rel.: Luis Sérgio Swiech - Unânime - J. 07.12.2017, Publicado em 18/12/2017)

Assunto: Inexistência de direito do ex-empregado à permanência como beneficiário de plano de saúde coletivo custeado exclusivamente pelo empregador.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO E/OU MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL - TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADO - ARTIGOS 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/98 - NECESSIDADE DE EFETIVA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PLANO - PAGAMENTO REALIZADO PELO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante a

jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não possui a parte autora direito de permanência no plano de saúde em razão de não ter contribuído diretamente com o custeio do benefício almejado.

(TJPR - 8ª C.Cível - AI - 1723318-0 - Curitiba - Rel.: Ademir Ribeiro Richter - Unânime - J. 30.11.2017, Publicado em 15/12/2017)

Assunto: Legítima a incidência de novo período de carência em razão da migração para plano vinculado a outra entidade.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PLANO DE SAÚDE COLETIVO FIRMADO JUNTO AO SINDICATO - RESCISÃO DO CONTRATO PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, DEVIDO À INADIMPLÊNCIA PROMOVIDA PELO SINDICATO - OFERTADA A POSSIBILIDADE DE OS ASSOCIADOS MIGRAREM PARA UM PLANO INDIVIDUAL, FAMILIAR OU EMPRESARIAL, SEM NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA, ANTES DA RESCISÃO - AUTORA QUE OPTOU POR NÃO FAZER A MIGRAÇÃO, ADERINDO A OUTRO PLANO VINCULADO A SEU EMPREGADOR - NECESSIDADE DE CUMPRIR NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PROMOVIDOS PELA RÉ - RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1714480-2 - Paranavaí - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 30.11.2017, Publicado em 12/12/2017)

Pautas de Julgamento



06 processos pautados nos Tribunais Superiores.



01 recurso no STF



03 recursos no STJ



01 recurso no STF



01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Plantão judiciário e suspensão de prazos processuais durante o recesso forense no STF e STJ:

Em virtude do período de recesso forense, os Tribunais Superiores apenas estarão recebendo e decidindo questões urgentes no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018 (STF) e 20 de dezembro de 2017 e 5 de janeiro de 2018 (STJ).

Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e o expediente reduzido nos citados tribunais, conforme descrito nas respectivas portarias:

- STF: [Portaria nº 227, de 15 de dezembro de 2017](#).
- STJ: [Portaria nº 855, de 18 de dezembro de 2017](#).

Destaca-se, ainda, que os Tribunais de Justiça dos Estados deverão observar o disposto na [Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o art. 3º desta resolução, a contagem dos prazos dos órgãos do Poder Judiciário, inclusive da União, será suspensa no período de 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.